



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. 026/2018 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 006/2018 - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J. P. COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anísio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.685.164/0001-32, estabelecida na Rua Distrito Industrial s/n Quadra E Setor T, Lote 2, Anexo 2 Sala A – Distrito Industrial – Ananindeua PA – CEP 67.035-330, neste ato representada pelo **Sr. HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA JUNNIOR**, portador do RG nº 6728645 PC/PA e CPF/MF nº 005.471.622-51, residente e domiciliado em Belém/Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFANCIA TIPO C E TIPO B, MODALIDADE CRECHE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 201405737.**

CLÁUSULA II - Do Preço - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ **145.941,20** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

UND	TIPO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 – CJA – 01 (PROINFÂNCIA)	Real	48	R\$ 154,90	R\$ 7.435,20
2	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCODA DE DEGRAUS EM POLIETILENO – ES (PROINFÂNCIA)	Xalingo	2	R\$ 397,00	R\$ 794,00
3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) – CO2 (PROINFÂNCIA)	Real	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
6	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA – QB1 (PROINFÂNCIA)	Real	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL – SF1 (PROINFÂNCIA)	Real	2	R\$ 386,00	R\$ 772,00
8	BERÇO COM COLCHÃO – BÇ1 (PROINFÂNCIA)	Real	32	R\$ 460,00	R\$ 14.720,00
9	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO – M6 (PROINFÂNCIA)	Real	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
12	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 – CJC 01 (PROINFÂNCIA)	Real	32	R\$ 435,00	R\$ 13.920,00
13	MESA RETANGULAR MONOBLOCO – M1 (PROINFÂNCIA)	Real	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
14	QUADRO DE AVISOS METALICO – QC (PROINFÂNCIA)	Real	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
15	PLACA DE TATAME EM EVA DIMENSÕES: 1000 MM X 1000MM; ESPESSURA 20 MM – TA 1 (PROINFÂNCIA)	Silvek	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
17	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO – TL	Xalingo	2	R\$ 1.263,00	R\$ 2.526,00
18	MESA DE REUNIÃO – M7 (PROINFÂNCIA)	Real	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
19	BANCO RETAGULAR MONOBLOCO – B1 (PROINFÂNCIA)	Real	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

UND	TIPO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS – C1 (PROINFÂNCIA)	Real	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
21	MESA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS – M4 (PROINFÂNCIA)	Real	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
22	CADEIRAS FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	Real	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
23	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA – PO (PROINFÂNCIA)	Real	8	R\$ 766,00	R\$ 6.128,00
25	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR – ME (PROINFÂNCIA)	Real	2	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
26	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS – AM3 (PROINFÂNCIA)	Real	2	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
27	CONJUNTO PARA PROFESSOR – CJP – 01 (PROINFÂNCIA)	Real	8	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00
28	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA – QB2 (PROINFÂNCIA)	Real	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
30	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL – C8 (PROINFÂNCIA)	Real	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
31	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 – CJA – 03 (PROINFÂNCIA)	Real	48	R\$ 151,00	R\$ 7.248,00
32	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS – C4 (PROINFÂNCIA)	Real	32	R\$ 29,00	R\$ 928,00
33	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARNOBO – BA (PROINFÂNCIA)	Real	2	R\$ 1.245,00	R\$ 2.490,00
34	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO – CS (PROINFÂNCIA)	Mundo azul	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
35	CADEIRA GIRATÓRIO COM BRAÇOS – C6 (PROINFÂNCIA)	Real	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
44	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG – BL2 (PROINFÂNCIA)	Balmak	2	R\$ 965,00	R\$ 1.930,00
48	BALANÇA DIGITAL 15 KG – BL1 (PROINFÂNCIA)	Balmak	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
54	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS – BT2 (PROINFÂNCIA)	Venancio	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
58	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA – LV (PROINFÂNCIA)	Venancio	2	R\$ 9.800,00	R\$ 19.600,00
60	FORNO DE MICROONDAS 30L – MI (PROINFÂNCIA)	Esmaltec	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
61	CARROS COLETORES DE LIXO – CAP 120L – CL (PROINFÂNCIA)	Real	4	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00
64	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL – LX2 (PROINFÂNCIA)	Jundiai	16	R\$ 63,00	R\$ 1.008,00
67	CONJUNTO LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES – LX1 (PROINFÂNCIA)	Jundiai	4	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
70	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS – ES (PROINFÂNCIA)	Modial	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
TOTAL:					R\$ 145.941,20

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do objeto deste Contrato **será de 01/08/2018 até 31/12/2018**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - Prazo e Local de Entrega do objeto licitado

4.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Requisição;

4.2 Os **equipamentos e mobiliários escolares** deverão ser entregues no endereço informado pela Contratante (na escola ou outra instituição informada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

4.3 O transporte e a entrega dos **equipamentos e mobiliários escolares**, objeto deste Contrato, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da formatura do instrumento contratual.

4.4 Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os **equipamentos e mobiliários escolares** entregues em desacordo com as especificações e condições deste instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

4.5 Caso a substituição dos **equipamentos e mobiliários escolares** não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite ou aprovação dos **equipamentos e mobiliários escolares** pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos **equipamentos e mobiliários escolares** ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

12.122.0005 2.060 0197 4.4.90.52.00.00 0100

12.368.0005 2.126 0210 4.4.90.52.00.00 0131

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1 – Obrigações Da Contratada

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Entregar os equipamentos e mobiliários nos prazos máximos e cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- o) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas da **ABNT**, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2. Obrigações Da Contratante

6.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

6.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

6.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

6.3. Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, Sra. **ALYNE FERNANDES RODRIGUES** – Coordenadora da Divisão de Educação Infantil, designada pelo órgão solicitante – Portaria nº 540/2017, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

b) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

c) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

f) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

g) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

h) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

i) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

j) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

k) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

l) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – Do Pagamento

7.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Banco do Brasil; Agência 1232-7; Conta Corrente 71091-1, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

8.2 Para os fins do subitem 8.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

8.3. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 8.3 e 8.4.2.;

8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

8.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

8.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

8.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Educação.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.006/2018 – SEMED.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de agosto de 2018.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI -
ME
Helton Luiz Andrade de Paiva Junnior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____